



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000943/2009

ABERTURA: 28/12/2009 - 10:12:19

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Arquivado

P/ Maria das Graças Rosa

PROTOCQUISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	29/12/09
Comissões	1/1
Justiça - Cotações do Sareen	1/1
Finanças - Cotações do Sareen	28/12/09
Finanças - Cotações do Sareen	1/1
Finanças - Cotações do Sareen	28/12/09
Justiça - Cotações do Sareen	1/1
e todo o projeto aprovado	28/12/09
	28/12/09
	1/1
	1/1
	1/1



CÂMARA

MENSAGEM Nº. 091/2009.

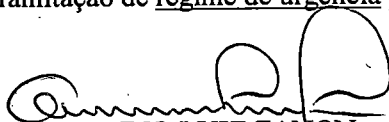
Linhares-ES, 28 de dezembro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação mútua com o Estado do Espírito Santo, com a intervenção da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

O objeto do convênio será a cessão de uso de dois imóveis locados pelo Município para abrigar as dependências da Delegacia da Mulher em ambiente único e reservado e instalações da unidade local de perícias criminais, propiciando uma melhoria na qualidade dos serviços e funcionamento da instituição no município de Linhares/ES, tudo conforme termo de convênio que acompanha.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovem esta matéria como redigida dando-lhe a tramitação de regime de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000943/2009

ABERTURA: 28/12/2009 - 10:12:19

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

P/Maria da Graça Rosa
PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 091, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com o Estado do Espírito Santo, com a intervenção da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 27.470.897/0001-73, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O convênio terá por objeto a cessão de uso de 02 (dois) imóveis que serão locados pelo Poder Executivo Municipal.

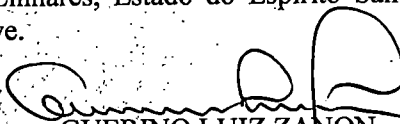
Art. 3º O bem objeto da cessão de uso destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento da Delegacia da Mulher e para a instalação e funcionamento dos serviços de Perícia Criminal.

Art. 4º O Convênio de que trata esta Lei será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM A INTERVENÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE LINHARES/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 1292, Centro, Linhares/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, representado neste ato público pelo Prefeito Municipal, **EXMO. SR. GUERINO LUIZ ZANON**, brasileiro, casado, portador de CI nº 298.261-ES, inscrito no CPF (MF) sob o nº 557.764.697-91, e do outro lado o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.470.897/0001-73 neste ato representado legalmente pelo Delegado Chefe de Polícia Civil, **DR. JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 652.540.587-49, RG nº 981.173 SSP-DF, resolvem conforme Lei Municipal nº XX e Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1. O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os partícipes, visando à melhoria da qualidade dos serviços e funcionamento da Delegacia da Mulher e das Perícias Criminais, no município de Linhares/ES

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações

2.1 A Polícia Civil do Estado do Espírito Santo obriga-se a:

- I. Utilizar os imóveis cedidos pelo Município exclusivamente para os fins previstos neste Termo;
- II. Manter uma Delegada Titular e devida estrutura de Polícia Judiciária para regular funcionamento da Delegacia;
- III. Manter no mínimo o quantitativo de cinco servidores peritos criminais efetivos o desenvolvimentos dos trabalhos de perícias e emissão de laudos, além do atendimento de plantões;
- IV. Custear as despesas decorrentes do uso e funcionamento dos imóveis, bem como promover a adequada conservação dos imóveis;

2.2 O Município de Linhares obriga-se:

- I. Ceder bem imóvel destinado à instalação e funcionamento da Delegacia da Mulher;
- II. Ceder bem imóvel destinado à instalação e funcionamento dos serviços de perícias criminais;
- III. Manter contrato de locação dos bens imóveis cedidos pelo período de vigência do presente convênio;
- IV. Assegurar o uso livre e desembaraçado dos imóveis em questão durante a vigência do convênio;
- V. Arcar com as despesas decorrentes do aluguel e demais encargos que recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência



4. O prazo de vigência deste Convênio será a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Estado do Espírito Santo e terá validade até a data de 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, mediante anuência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e ciência

5. Caberá à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo proceder à publicação do extrato do presente Convênio, na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da fiscalização

6. A fiscalização do objeto do presente convênio será feita pelas partes Convenientes através de servidores previamente designados, em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da denúncia e Rescisão

7.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, restando a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do período de realização das atividades.

7.2. Constituem motivos para a rescisão, dentre outros, a inexecução das obrigações estipuladas ou execução em desacordo com o estipulado neste convênio, negligência, imprudência e imperícia por parte da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, entre outras ações não compatíveis com este Convênio.

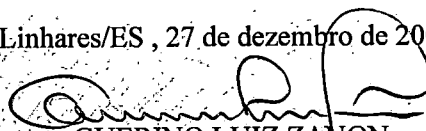
7.3. Quando ocorrer à denúncia ou rescisão, ficam os partícipes, responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido este Convênio, creditando-lhe igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – Do foro

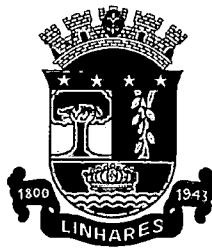
8.1. As partes elegem o foro da Comarca da capital – Vitória ES, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Convênio.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes.

Linhares/ES, 27 de dezembro de 2009.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito de Linhares

DR. JÚLIO CESAR OLIVEIRA SILVA
Polícia Civil – Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000943/2009.

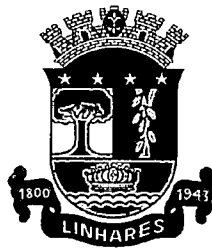
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Necessário ressaltar o grande alcance social do presente Projeto de Lei, já que, o objeto do mencionado convênio possibilitará a instalação da Delegacia da Mulher em ambiente único e reservado, bem como, a instalação da unidade local de perícias criminais, propiciando uma melhoria na qualidade dos serviços e funcionamento da instituição supra no município de Linhares-ES, além da disponibilização de servidores para atendimento à população.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto ao Regime de Urgência solicitado, deve ser colocado em apreciação pelo Plenário, na forma constante no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser amplamente CONSTITUCIONAL.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Presidente

IZAQUE MARCIANO
Relator

MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000943/2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

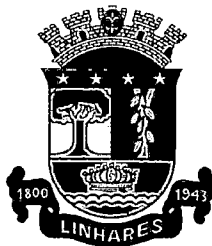
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000943/2009.

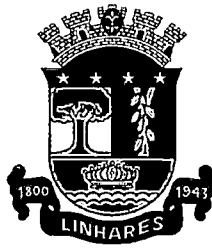
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Necessário ressaltar o grande alcance social do presente Projeto de Lei, já que, o objeto do mencionado convênio possibilitará a instalação da Delegacia da Mulher em ambiente único e reservado, bem como, a instalação da unidade local de perícias criminais, propiciando uma melhoria na qualidade dos serviços e funcionamento da instituição supra no município de Linhares-ES, além da disponibilização de servidores para atendimento à população.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto ao Regime de Urgência solicitado, deve ser colocado em apreciação pelo Plenário, na forma constante no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador

ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador